



SENADO FEDERAL
OFÍCIO
Nº S/65, DE 2015
(nº 452/2015, na origem)

A Sua Excelência o Senhor
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal
Brasília – DF

Ministro Francisco Falcão
Presidente

Assunto: Lista CNJ e CNMP

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada consideração de Vossa Excelência lista com os candidatos escolhidos pelo Plenário desta Corte na sessão desta data, para compor o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público (CF, arts. 103-B, incisos VI e VII, e 130-A, inciso IV), no biênio 2015-2017:

Informo, ainda, que a documentação de que trata a Resolução n. 7 de 2005 do Senado será remetida a essa Casa diretamente pelos indicados.

a) Conselho Nacional de Justiça:

1 - Juiz de Tribunal Regional Federal
• Juíza Daldice Maria Santana de Almeida (TRF da 3ª Região)
2 - Juiz Federal
• Juiz Federal Fernando Cesar Baptista de Mattos (Seção Judiciária/ES)

b) Conselho Nacional do Ministério Público:

Juiz estadual
• Juiz Sergio Ricardo de Souza (2ª Vara da Fazenda Pública – TJES)

Respeitosamente,

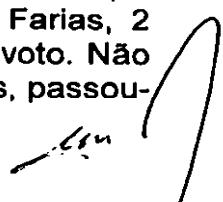
Ministro Francisco Falcão
Presidente

Superior Tribunal de Justiça

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA
REALIZADA EM 6 DE MAIO DE 2015**

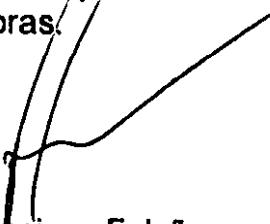
ELEIÇÃO DE UM JUIZ FEDERAL E DE UM JUIZ DE TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL PARA AS VAGAS DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E DE UM JUIZ PARA A VAGA DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Às dezenove horas e dois minutos do dia seis de maio do ano de dois mil e quinze, na sala de sessões plenárias do Superior Tribunal de Justiça, reuniram-se os Ministros Francisco Falcão, Presidente, Felix Fischer, Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha, Laurita Vaz, Humberto Martins, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Villas Bôas Cueva, Sebastião Reis Júnior, Marco Aurélio Buzzi, Marco Aurélio Bellizze, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Moura Ribeiro, Regina Helena Costa, Rogerio Schietti, Nefi Cordeiro e Gurgel de Faria. Aberta a sessão, o Ministro Presidente, em cumprimento ao Regimento Interno (art. 27) e ao edital publicado no Diário da Justiça Eletrônico do dia 24 de abril deste ano, transformou a sessão em conselho. Retomados os trabalhos, foram designados como escrutinadores os Ministros Nancy Andrichi, João Otávio de Noronha e Maria Thereza de Assis Moura. Distribuídas as cédulas com os nomes dos candidatos à vaga de juiz de TRF no CNJ e recolhidas em urna própria, foram computados, em primeiro escrutínio, 2 votos nulos e 27 votos válidos, assim distribuídos: Daldice Maria Santana de Almeida, 20 votos e Marga Inge Barth Tessler, 7 votos. Tendo sido alcançada a maioria absoluta dos votos pela Dra. Daldice Maria Santana de Almeida, seu nome será indicado, por meio de ofício, ao Senado Federal e ao Conselho Nacional de Justiça. Em seguida, passou-se à eleição do candidato à vaga de juiz federal no CNJ. Distribuídas as cédulas e recolhidas em urna própria, foram contabilizados 29 votos válidos, distribuídos da seguinte forma: Fernando Cesar Baptista de Mattos, 16 votos, Adverci Rates Mendes de Abreu, 8 votos, Jairo Gilberto Schäfer, 4 votos, e Jamyl de Jesus Silva, 1 voto. Não tendo sido alcançada a maioria absoluta de votos por nenhum dos candidatos em primeiro escrutínio, passou-se ao segundo escrutínio, concorrendo os dois mais votados conforme previsão regimental. Resultado do segundo escrutínio: 29 votos válidos assim distribuídos: Fernando Cesar Baptista de Mattos, 22 votos, e Adverci Rates Mendes de Abreu, 7 votos. Tendo o Dr. Fernando Cesar Baptista de Mattos alcançado a maioria de votos, seu nome também será indicado, por meio de ofício, ao Senado Federal e ao Conselho Nacional de Justiça. Logo após, procedeu-se à eleição de candidatos para a vaga de juiz do CNMP, que teve o seguinte resultado: 29 votos válidos distribuídos desta forma: Sérgio Ricardo de Souza, 10 votos, Mônica Elias de Lucca, 7 votos, Henrique Lacerda Vasconcelos, 5 votos, Silvio César Arouck Gemaque, 3 votos, Paulo Marcos de Farias, 2 votos, Nicolau Lupianhes Neto, 1 voto, e Osvaldo Canela Junior, 1 voto. Não tendo sido alcançada a maioria absoluta por nenhum dos candidatos, passou-



Superior Tribunal de Justiça

se ao segundo escrutínio, quando foram contabilizados 29 votos válidos, distribuídos da seguinte maneira: Sérgio Ricardo de Souza, 15 votos, e Mônica Elias de Lucca, 14 votos. O primeiro nome foi incluído na lista por ter sido o mais votado, independentemente do número de votos, segundo preceitua o final do inciso VIII do parágrafo único do inciso XXXII do art. 21 do RISTJ. Os nomes dos candidatos para publicação no Diário da Justiça Eletrônico do STJ e indicação ao CNJ, CNMP e Senado Federal são: CNJ – Daldice Maria Santana de Almeida – 1º escrutínio –, 20 votos; CNJ – Fernando Cesar Baptista de Mattos – 2º escrutínio –, 22 votos; e CNMP – Sérgio Ricardo de Souza – 2º escrutínio –, 15 votos. Ao final, o Ministro Presidente comunicou aos seus pares que foi concluído o procedimento licitatório para contratação de dois *links* de comunicação de dados de acesso ao STJ via *Internet*. Atualmente existem dois *links* de 100 megabites, totalizando 200 Mbps. Com a nova contratação, a velocidade de acesso será quadruplicada para 800 Mbps, a serem implantados no prazo máximo de 45 dias. Encerrou-se a sessão às vinte horas.


Ministro Francisco Falcão
Presidente


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Secretário da sessão

CURRICULUM VITAE

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA

I – INFORMAÇÕES PESSOAIS

Filiação: Luiza Maria de Almeida e José Cardoso Santana

Data de nascimento: 26/09/1963

Nacionalidade: Brasileira

Naturalidade: Riacho de Santana – BA

CPF: 277.532.635-87

E-mail institucional: dalmeida@trf3.jus.br

Telefone institucional: (11) 3012-1277

Telefone celular: (11) 99900-1692

II – ATUAÇÃO PROFISSIONAL

- Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3^a Região (posse em 22/12/2010)
- Juíza Federal Titular da 1^a Vara Federal de Santos (1993 a 2010)

III – DEMAIS ATUAÇÕES PROFISSIONAIS

- Coordenadora do Programa de Conciliação da 3^a Região (2012-2014)
- Coordenadora do Programa de Conciliação da 3^a Região (2005 a 2009)
- Juíza Federal Coordenadora Administrativa da Subseção Judiciária de Santos (4/9/1998 a 29/8/2003)
- Juíza Federal Coordenadora Administrativa da Subseção Judiciária de Bauru (11/11/1996 a 7/7/1997)
- Professora de Direito Tributário em Curso Preparatório para cargos de juiz federal e Ministério Público Federal (1994 a 2002)
- Gestora da Qualidade Total (ISO/9000) no Fórum Federal de Santos no período de 2001 a 2003
- Procuradora da Fazenda do Estado da Bahia (4/1991 a 11/1993)

- Palestrante na área de Direito Ambiental, Sistema Financeiro da Habitação e Conciliação (instrutora); no XVII Congresso Internacional CLAD "sobre la Reforma del Estado y de La Administración Pública" em Cartagena/Colômbia; e no "Encontro sobre Mediação e Conciliação", em Hamamatsu/Japão

IV -FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA

- Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (1986)

V – FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

- Especialização *Lato Sensu* em Direito Constitucional Aplicado pela EMAG/TRF3 (2008)
- Especialização em Direito Público pela PUC/SP (2000)
- Especialização em Direito Administrativo pela Fundação Faculdade de Direito da Bahia (1992)
- Especialização em Processo Civil pela Universidade Federal da Bahia (1989)

VI – PREMIAÇÕES

- IV Prêmio Conciliar é Legal (CNJ) - 2013
 - ✓ categoria *Tribunal Regional Federal*, prática "Conciliação e Competência Delegada"
 - ✓ categoria *Prêmio Especial de Qualidade*
- Menção honrosa na categoria *Instrutores de Mediação e Conciliação*, com a prática "Conciliação na Justiça Federal" (2013)
- III Prêmio Conciliar é Legal (CNJ), categoria *Justiça Federal* (2012), práticas "Reclamação pré-processual: uma alternativa de prestação jurisdicional célere e econômica à solução de litígios" e "Práticas autocompositivas da CECON/MS, instalada em campus universitário"
- Moções das Câmaras Municipais de Americana e Palmital pertinentes a procedimentos de conciliação na Competência Delegada (2013)
- IV Troféu Lydia Frederici 2004 - "Mulher Destaque na Área Jurídica como Juíza Federal Coordenadora de Santos/SP"

VII – PUBLICAÇÕES

- Artigo intitulado "TRF da 3^a Região: A Conciliação no âmbito da Justiça Federal em São Paulo e Mato Grosso do Sul", Revista Letrado, IASP, ed. 102, janeiro/fevereiro de 2013, p. 42/43
- Coordenação do Manual de Conciliação da Justiça Federal da Terceira Região, 2013: http://www.trf3.jus.br/trf3r/fileadmin/docs/conciliacao/2013/Manual_Conciliacao_6.02.2014.pdf
- Artigo intitulado: "A crise do Sistema Financeiro da Habitação e a Resolução Consensual dos Conflitos: Uma Política Voltada à Concretização do Direito à Moradia" (páginas 377/399 da obra "Justiça Federal: inovações nos mecanismos consensuais de solução de conflitos", coordenada por Daniela Gabbay e Bruno Takahashi, Ed. Gazeta Jurídica, 2014).

VIII – APROVAÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS (SEM EXERCÍCIO)

- Concurso de Procurador do Município de Salvador (novembro de 1988) - 4º lugar
- Concurso de Procurador Autárquico do Banco Central (novembro de 1992) - 12º lugar

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Daniela Sant'Anna", is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive, with "Daniela" on the left and "Sant'Anna" on the right, separated by a small gap.

ARGUMENTAÇÃO ESCRITA
(Artigo 383, I, c do RI do Senado Federal)

Iniciei minha trajetória profissional na Secretaria da Fazenda do Estado da Bahia, onde exercei as funções de *Analista Administrativo*, de março de 1987 a abril de 1988, *Analista Financeiro*, de abril de 1988 a novembro de 1989, e *Auditora Fiscal*, de novembro de 1989 a março de 1991.

Essas funções, contudo, estavam muito distantes do meu propósito de ser juíza.

Assim, para me aproximar da carreira jurídica, submeti-me aos concursos de Procurador do Município de Salvador, em novembro de 1988, no qual obtive o 4º lugar, e de Procurador Autárquico do Banco Central, em novembro de 1992, no qual fui classificada em 12º lugar, sem, contudo, entrar em exercício nessas carreiras.

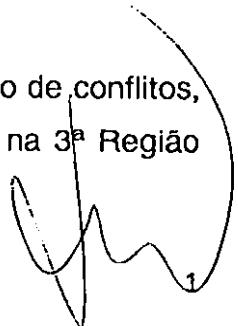
Somente em abril de 1991 comecei a atuar na área jurídica, na função de *Procuradora da Fazenda do Estado da Bahia*, lá permanecendo até novembro de 1993.

Em 1993 ingressei na magistratura federal da 3ª Região, carreira na qual atuo há 22 anos. Exerci o cargo de Juiz Federal até dezembro de 2010, quando fui promovida para o cargo de Desembargador Federal do TRF3.

Como Juíza Federal, exercei a função de Coordenadora Administrativa das Subseções Judiciárias de Bauru, no período de 11/11/1996 a 7/7/1997, e de Santos, no período de 4/9/1998 a 29/8/2003. Durante a coordenação do Fórum Federal de Santos fui gestora da Qualidade Total, responsável pela implantação das normas e pela certificação do Fórum (ISO/9000) no período de 2001 a 2003.

Em 2004 fui convidada a integrar a Comissão Temporária para estudo de viabilização e implantação de "Projeto-Piloto de Conciliação" no âmbito da 3ª Região, com abrangência sobre processos relativos ao Sistema Financeiro da Habitação.

O projeto foi bem sucedido e os métodos consensuais de solução de conflitos, sintetizados na palavra "conciliação", passaram a ser adotados na 3ª Região



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Silvana" or a similar name, is positioned in the bottom right corner of the page. Below the signature, the number "1" is written.

com a implantação do Programa de Conciliação, do qual fui coordenadora em duas oportunidades: de 2005 a 2009 e de 2012 a 2014.

Na minha primeira gestão, ainda na função de Juíza Federal, destaco a realização de inúmeros mutirões na área do Sistema Financeiro da Habitação.

Na segunda gestão, já exercendo o cargo de Desembargadora Federal, o Programa de Conciliação foi largamente ampliado para amoldar-se à Resolução n. 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça, a qual elevou a conciliação ao *status* de política pública e estabeleceu as diretrizes para o desenvolvimento eficaz dessa política.

Durante os dois anos da minha segunda gestão foram criadas 16 Centrais de Conciliação na Seção Judiciária de São Paulo e 1 Central de Conciliação na Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, sendo essa última a única instalada em Campus Universitário, uma inovação para o Judiciário Federal.

A consolidação do programa trouxe avanços também no rol de matérias que passaram a ser submetidas à conciliação; além das matérias previdenciárias e das relativas ao Sistema Financeiro da Habitação, foram incluídas também as desapropriações (destaque para as áreas do entorno do aeroporto de Guarulhos, em São Paulo, e de Viracopos, em Campinas), as ações coletivas, as ações envolvendo medicamentos, as ações de indenização e as execuções dos Conselhos Profissionais.

Nessa gestão, dois projetos merecem destaque especial: a implantação da conciliação no âmbito pré-processual e a parceria firmada com o Tribunal de Justiça de São Paulo para a implantação da conciliação nos processos de competência delegada.

À frente do programa de conciliação, organizei cursos de capacitação para conciliadores e para instrutores em conciliação.

Ainda sob minha coordenação, a 3ª Região concorreu ao Prêmio *Conciliar é Legal*, promovido pelo CNJ, em duas oportunidades: em 2012, conquistamos o III Prêmio *Conciliar é Legal*, na categoria *Justiça Federal*, com as práticas "Reclamação pré-processual: uma alternativa de prestação jurisdicional célere e econômica à solução de litígios" e "Práticas autocompositivas da CECON/MS, instalada em campus universitário"; em 2013, conquistamos o IV Prêmio *Conciliar é Legal* em duas categorias: na categoria *Tribunal Regional Federal*, com a prática "Conciliação e Competência Delegada", e na categoria

Prêmio Especial de Qualidade. Nesse mesmo ano, a conciliação da 3ª Região recebeu menção honrosa na categoria *Instrutores de Mediação e Conciliação*, com a prática "Conciliação na Justiça Federal".

Pela implantação do projeto da competência delegada, tive a honra de ser congratulada com Moções das Câmaras Municipais de Palmital - pelo mutirão de audiências de conciliação em processos previdenciários realizado pelo Centro Judiciário de Solução de Conflitos - CEJUSC/Palmital e pela Central de Conciliação da Justiça Federal de Ourinhos - e de Americana - pela instalação da Central de Conciliação naquela cidade.

Encerrei a gestão com a publicação do Manual de Conciliação da Justiça Federal da 3ª Região, o qual se encontra disponível para consulta na página do TRF3.

Além das funções acima descritas, fui professora de Direito Tributário em Curso Preparatório para cargos de juiz federal e Ministério Público Federal em São Paulo, no período de 1994 a 2002.

Sou graduada em Direito pela Universidade Federal da Bahia (1986) e pós-graduada em Direito Constitucional Aplicado pela EMAG/TRF3 (2008), em Direito Público pela PUC/SP (2000), em Direito Administrativo pela Fundação Faculdade de Direito de Salvador/BA (1992) e em Direito Processual Civil pela Universidade Federal da Bahia (1989).

Ao longo de minha carreira profissional escrevi artigos para periódicos, dentre os quais destaco os seguintes: "TRF da 3ª Região: A Conciliação no âmbito da Justiça Federal em São Paulo e Mato Grosso do Sul", Revista Letrado, Instituto dos Advogados de São Paulo, ed. 102 – janeiro/fevereiro de 2013, p. 42/43; Coordenação do Manual da Conciliação da Justiça Federal da Terceira Região, 2013:

http://www.trf3.jus.br/trf3r/fileadmin/docs/conciliacao/2013/Manual_Conciliacao_6.02.2014.pdf ; "A Crise do Sistema Financeiro da Habitação e a Resolução Consensual dos Conflitos: Uma Política Voltada à Concretização do Direito à Moradia" (páginas 377/399 da obra "Justiça Federal: inovações nos mecanismos consensuais de solução de conflitos", coordenada por Daniela Gabbay e Bruno Takahashi, Ed. Gazeta Jurídica, 2014).

O conhecimento técnico e a prática relacionada ao planejamento e à gestão da política pública pertinente à solução consensual de conflitos no âmbito do

Tribunal Regional Federal da Terceira Região, da qual fui Coordenadora, assim como a atividade gerencial desenvolvida em vários cargos e funções na Justiça Federal de primeira instância - em especial no Programa de Qualidade Total (ISO 9000) do Fórum Federal de Santos, quando fui sua Diretora - e no referido Tribunal, ao longo da minha vida profissional, capacitam-me para o desempenho do cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, para o qual fui eleita no dia 6 de maio deste ano, consoante o Edital n. 14, publicado no Diário Eletrônico de 8/5/2015, edição n. 1729.

São Paulo, 12 de maio de 2015.



DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA

DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, indicada para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 5 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução n. 41 de 2013, que atua/atuou nos seguintes Juízos e Tribunais nos últimos cinco anos, contados da sua indicação:

- Tribunal Regional Federal da 3^a Região (desde 22/12/2010)
- Justiça Federal da 3^a Região (1^a Vara Federal de Santos/SP)

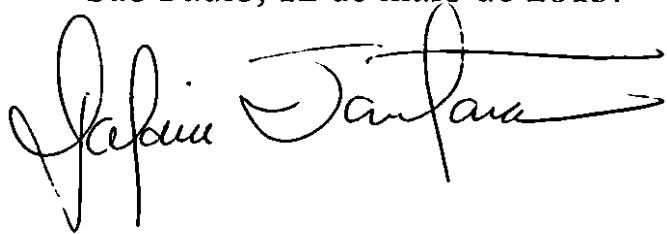
São Paulo, 12 de maio de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Daldice Maria Santana", is positioned below the date. The signature is fluid and cursive, with "Daldice" on the first line and "Maria Santana" on the second line.

DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, indicada para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 5º, IV, da Resolução n. 7 de 2005, alterada pela Resolução n. 22 de 2009, ambas do Senado Federal, que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membros desses Poderes.

São Paulo, 12 de maio de 2015.

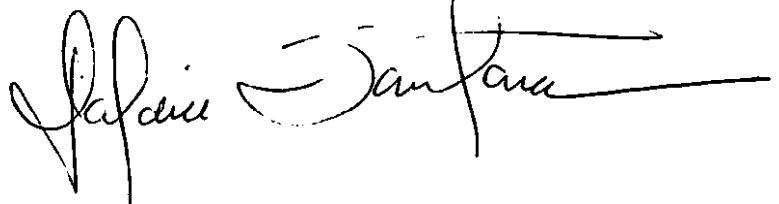
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Daldice Maria Santana".

DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, indicada para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 1 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução n. 41 de 2013, que possui os seguintes parentes que exercem atividades vinculadas à sua atividade profissional:

- 1) Herbert Cornélio Pieter de Bruyn Júnior: cônjuge, Juiz Federal da 6^a Turma Recursal de São Paulo (posse em 2/12/1996)
- 2) Maria das Graças Santana: irmã, Técnica Judiciária - Justiça Federal da 3^a Região (posse em 31/5/1999)
- 3) Maria Santana de Almeida: irmã, Técnica Judiciária - Tribunal Regional do Trabalho/10^a Região (posse em 5/7/1993)

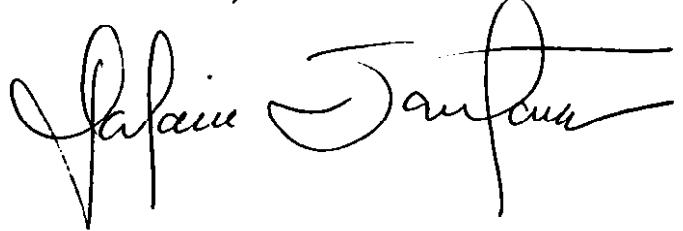
São Paulo, 12 de maio de 2015.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Daldice Maria Santana". The signature is fluid and cursive, with "Daldice" on the left, "Maria" in the middle, and "Santana" on the right, all connected by a single continuous line.

DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, indicada para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 4 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução n. 41 de 2013, que não existem ações judiciais como ré, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como procedimento administrativo-disciplinar. Declara, ainda, a despeito da certidão negativa anexa, a existência de ações judiciais como autora, conforme documentação anexa.

São Paulo, 12 de maio de 2015.



Na hipótese de existirem ações judiciais, seja como autor ou réu, em todo e qualquer grau de jurisdição, bem como procedimento administrativo-disciplinar, anexar a tramitação, autuação ou documento comprobatório



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

**AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E
DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS**

Nº da Certidão 20150000915287

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, que contra: **DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA**, ou vinculado ao CPF de número **277.532.635-87**,

NADA CONSTA na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de São Paulo.

Observações:

- a) Certidão requerida pela Internet, expedida com base nas Ordens de Serviço nº 03/2009 DF e 04/2011 DF;
- b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
- c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfsp.jus.br, até 60 dias da liberação, através do código de segurança: C4IC6HT7a82B 4K7A6PhJCSaZR22)7NE5D
- d) Esta Certidão abrange o Estado de São Paulo.
- e) Não foram consultados eventuais inquéritos ou procedimentos equiparados e os processos sigilosos.

São Paulo, 11 de maio de 2015 às 19h05min.

**Núcleo de Apoio Judiciário
nuaj@trf3.jus.br - (11) 3225.8666**



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª. REGIÃO
CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
Nº 2015.0000194470**

CERTIFICAMOS que, em pesquisa nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, exclusivamente neste Tribunal Regional Federal da 3ª Região (Segundo Grau), com sede em São Paulo/Capital e jurisdição nos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, verificamos CONSTAR, até a presente data e hora, em nome de **DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº 277.532.635-87, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0007027-72.2005.4.03.6100

Classe / Situação: APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO / MOVIMENTO

Órgão Julgador / Relator: SEGUNDA TURMA / PEIXOTO JUNIOR

Tipo da Parte: APELADO(A)

Assunto: Licenças - Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

2. Registro n. 0029284-82.2010.4.03.0000

Classe / Situação: PROCESSO ADMINISTRATIVO / AUTOS FINDOS

Órgão Julgador / Relator: GABINETE DO PRESIDENTE / PRESIDENTE

Tipo da Parte: REQUERENTE

Assunto: Promoção - Magistratura - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Total de registro(s): 2

CERTIFICAMOS, MAIS, que em pesquisa em razão de homônima nos registros eletrônicos armazenados no SIAPRO – Sistema de Acompanhamento e Informações Processuais, verificamos CONSTAR, até a presente data e hora, em nome de **DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA**, sem cadastro de CPF/CNPJ, a distribuição do(s) seguinte(s) processo(s) e/ou procedimento(s):

1. Registro n. 0074949-49.1995.4.03.0000

Classe / Situação: PROCESSO ADMINISTRATIVO / AUTOS FINDOS

Órgão Julgador / Relator: TRIBUNAL PLENO / JOSÉ KALLAS

Tipo da Parte: INTERESSADO(A)

Assunto: Reajuste de Remuneração, Proventos ou Pensão - Servidor Público Civil - Direito



Administrativo e outras matérias do Direito Público

2. Registro n. 0017311-14.2002.4.03.0000

Classe / Situação: PROCESSO ADMINISTRATIVO / AUTOS FINDOS

Órgão Julgador / Relator: TRIBUNAL PLENO / PRESIDENTE

Tipo da Parte: INTERESSADO(A)

Assunto: Magistratura - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

3. Registro n. 0003020-28.2010.4.03.0000

Classe / Situação: PROCESSO ADMINISTRATIVO / AUTOS FINDOS

Órgão Julgador / Relator: GABINETE DO PRESIDENTE / PRESIDENTE

Tipo da Parte: REQUERENTE

Assunto: Promoção - Magistratura - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

4. Registro n. 0037418-98.2010.4.03.0000

Classe / Situação: PROCESSO ADMINISTRATIVO / AUTOS FINDOS

Órgão Julgador / Relator: GABINETE DO PRESIDENTE / PRESIDENTE

Tipo da Parte: INTERESSADO(A)

Assunto: Remoção - Magistratura - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

5. Registro n. 0009774-15.2012.4.03.0000

Classe / Situação: PROCESSO ADMINISTRATIVO / ARQUIVADO

Órgão Julgador / Relator: ORGÃO ESPECIAL / MARLI FERREIRA

Tipo da Parte: REQUERENTE

Assunto: Magistratura - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

6. Registro n. 0003868-10.2013.4.03.0000

Classe / Situação: PROCESSO ADMINISTRATIVO / ARQUIVADO

Órgão Julgador / Relator: ORGÃO ESPECIAL / NERY JUNIOR

Tipo da Parte: CODINOME

Assunto: Magistratura - Agentes Políticos - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Total de registro(s): 6

CERTIFICAMOS, AINDA, que a pesquisa abrange todo o banco de dados do Tribunal, desde 30/03/1989, data de sua instalação. NADA MAIS. O referido é verdade e damos fé. Dada e passada nesta capital do Estado de São Paulo, aos 11 (onze) dias do mês de maio de 2015, às 19:33.



Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente;
- b) Não estando disponíveis no Sistema Informatizado do TRF 3ª Região os dados de identificação a que se refere o parágrafo único do art. 2º da Lei n. 11.971, de 6 de julho de 2009, no caso de apontamento de registro de processo (ação penal) na presente certidão, o interessado deverá dirigir-se ao órgão em que o processo se encontra atualmente, para a complementação daqueles dados, em sendo necessário;
- c) O nome da pessoa pesquisada e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) foram inseridos na certidão pelo próprio interessado, no ato da solicitação, sendo de sua inteira responsabilidade a exatidão deles com os dados constantes na cédula de seu CPF ou CNPJ;
- d) Esta certidão somente terá validade se houver inteira correspondência entre o nome do solicitante e o respectivo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nela grafados e os dados (nome e número) impressos na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- e) Para efeito da conferência da validade desta certidão, caberá ao destinatário do documento confrontar os dados constantes na cédula do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do solicitante com aqueles impressos na certidão;
- f) A autenticidade desta certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço <http://www.trf3.jus.br>, até 60 dias contados da data de sua expedição, mesmo prazo de validade da certidão; para tal verificação foi gerado o código de segurança 36265e1c dd277dd7 5a1c810a 1c5fa485 548d7734;
- g) Esta certidão não inclui pesquisa relativa a feitos de publicidade restrita;
- h) Certidões a respeito do(s) processo(s) e/ou procedimento(s) constante(s) da presente certidão deverão ser solicitadas pessoalmente no respectivo juiz natural de 1.º ou 2.º grau, ou junto ao Tribunal Superior em que estiver.

Tribunal Regional Federal 3ª Região / Secretaria Judiciária
Av. Paulista, n. 1842, Torre Sul, 14º andar, São Paulo/SP



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) COMARCA DE SÃO PAULO

CERTIDÃO Nº: 7494526

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, DE FAMÍLIA E JUZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, EXCETO EXECUTIVOS FISCAIS**, anteriores a 12/05/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, RG: 2983671, CPF: 277.532.635-87, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente da Diretoria Técnica de Serviço de Informações Cíveis.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão aponta os feitos com situação em andamento a partir de julho de 1984, incluindo os com distribuição anterior a esta data já cadastrados no sistema.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

SÃO PAULO, 13 de maio de 2015.

Odilon Luis de Oliveira
Supervisor de Serviço - SPI 3.21



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE SANTOS

CERTIDÃO Nº: 7489141

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Santos, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 11/05/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, RG: 2983671, CPF: 277.532.635-87, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

De acordo com o Item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Santos, 12 de maio de 2015.

Fernando de Almeida Carvalho
Escrivão Judicial I

**PODER JUDICIÁRIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS DO(A) FORO DE BARUERI

CERTIDÃO Nº: 7485638**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

O responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível do(a) Foro de Barueri, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA, EXECUTIVOS FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 11/05/2015, verificou **NADA CONSTAR** como réu/requerido/interessado em nome de: *****

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, RG: 2983671, CPF: 277.532.635-87, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

De acordo com o item 47.3, do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, esta certidão só tem validade no seu original, ressalvado o teor do Artigo 32, da Lei 8666/93 (Lei de Licitações), e mediante a assinatura digitalizada do responsável pelo expediente do Cartório Distribuidor Cível.

Esta certidão não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa, cujo nome foi pesquisado, figura como autor(a).

Esta certidão se refere exclusivamente à distribuição promovida no Fórum acima indicado, não compreendendo a de outros Fóruns (sede de Comarca ou Foro Distrital).

Esta certidão aponta os feitos cadastrados no sistema informatizado com situação em andamento.

As custas no valor de R\$ 19,40 foram recolhidas na forma da Lei.

Barueri, 12 de maio de 2015.

Isabel Cristina Hiroko Watanabe Araújo
Coordenadora



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária

S.J. 1.1.2.4 – Seção de Informações IV
Brigadeiro Luís Antônio, 849 - Sala 02 - Térreo - Tel.: 3106-4710

C E R T I D Ã O

Nair Aparecida dos Santos, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2ª Instância das Seções de Direito Privado, Direito Público, Câmara Especial e Órgão Especial de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA**, portador(a) do RG nº 2.983.671 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 277.532.635-87, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. -----
São Paulo, aos 13 dias do mês de maio de 2015.-----
Eu, *Nair Aparecida dos Santos* (Nair Aparecida dos Santos), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao Público do Tribunal de Justiça, subscrevi. -----

Valor Recolhido: R\$ 19,40



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

Secretaria Judiciária

S.J. 1.1.2.4 – Seção de Informações IV

Brigadeiro Luís Antônio, 849 - Sala 02 - Térreo - Tel.: 3106-4710

C E R T I D Á O

Nair Aparecida dos Santos, Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao PÚBLICO do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.-----

C E R T I F I C A, atendendo a pedido de pessoa interessada, que revendo os dados constantes no sistema informatizado de andamento processual de 2^a Instância da Seção de Direito Criminal de que dispõe o Serviço de Informações deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em nome de **DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA**, portador(a) do RG nº 2.983.671 e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 277.532.635-87, verificou-se que NÃO CONSTA processo em andamento neste Tribunal. NADA MAIS com referência ao pedido. O referido é verdade e dá fé. São Paulo, aos 13 dias do mês de maio de 2015.-----
Eu, *Nair Aparecida dos Santos* (Nair Aparecida dos Santos), Chefe de Seção do Serviço de Informações e Fornecimento de Cópias de Acórdãos ao PÚBLICO do Tribunal de Justiça, subscrevi. -----



CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 15680832015

O Departamento de Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, NÃO CONSTA registro de antecedentes criminais em nome de **DALDICE*MARIA*SANTANA*DE*ALMEIDA**, nacionalidade brasileira, filho(a) de **JOSÉ CARDOSO SANTANA** e **LUIZA MARIA DE ALMEIDA**, nascido(a) aos 26/09/1963, natural de **RIACHO DE SANTANA/BA**, CPF 277.532.635-87.

Observações:

- 1) Certidão expedida gratuitamente por meio da **Internet** em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/DPF;
- 2) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 3) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página do Departamento de Polícia Federal, no endereço (<http://www.dpf.gov.br>)
- 4) Para evitar incorreções no nome do titular, os espaços foram substituídos por asteriscos (*);
- 5) Verifique, antes de apresentar ou aceitar esta certidão, se os nomes foram informados corretamente e se há apenas um asterisco entre cada nome ou sobrenome do titular;
- 6) Esta certidão é válida por 90 dias.

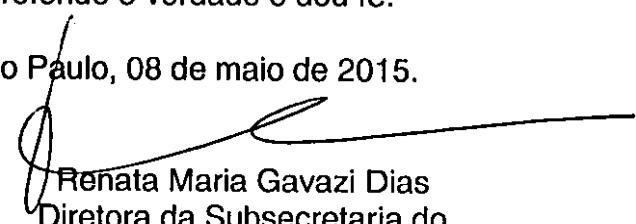


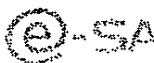
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Subsecretaria do Órgão Especial e Plenário

C E R T I D Ó

CERTIFICO que atendendo a pedido da Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Daldice Santana consultei o sistema informatizado de acompanhamento processual - Siapro, pesquisando pelo nome da Excelentíssima Desembargadora Federal, e constatei não haver anotação de sanção aplicada ou procedimento administrativo-disciplinar em face da magistrada. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 08 de maio de 2015.


Renata Maria Gavazi Dias
Diretora da Subsecretaria do
Órgão Especial e Plenário



▼ MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Foro de Barueri
Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
Número do Processo: 8.26

Dados do Processo

Processo: 0010850-55.2013.8.26.0068
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Área: Cível
Assunto: Indenização por Dano Material
Local Físico: 24/04/2014 00:00 - No Cartório
Outros assuntos: Antecipação da Tutela / Tutela Específica,Indenização por Dano Moral
Distribuição: Livre - 17/04/2013 às 18:59
Vara: Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Foro de Barueri
Juiz: Telma Berkelmans dos Santos

Partes do Processo: Exibindo Somente as principais partes. [Exibir todas as partes.](#)

Reque: Daldice Maria Santana de Almeida
Repdo: Submarino Viagens
Advogado: Rodrigo Henrique Colnago

Movimentações: Exibindo 5 últimas. [Listar todas as movimentações.](#)

Data	Movimento
14/05/2014	Conclusos para Sentença Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Telma Berkelmans dos Santos
13/05/2014	Recebidos os Autos da Conclusão Tipo de local de destino: Cartório Especificação do local de destino: Cartório da Vara do Juizado Especial Cível e Crimi
13/05/2014	<input checked="" type="checkbox"/> Despacho Vistos. Verifico junto ao sistema que os autos foram recebidos como conclusos em gabinete, porém, não por esta Juiza, que se encontrava ausente, em gozo de faltas compensadas. Não fosse isso, verifico, ainda, que foram remetidos à conclusão, de forma irregular, posto que foram conclusos para prorrogação de sentença, porém, sendo remetido apenas o último volume dos autos e não o primeiro. Assim, baixo em cartório, para determinar a regularização da carga, e o retorno dos autos à conclusão, com ambos os volumes, recomendando atenção à serventia.
24/04/2014	Conclusos para Sentença Tipo de local de destino: Juiz de Direito Especificação do local de destino: Telma Berkelmans dos Santos
24/04/2014	<input checked="" type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida CERTIDÃO O Certifíco e dou fé que decorreu in albis o prazo para que a autora apresentasse réplica. Nada Mais. Barueri, 24 de abril de 2014. Eu, <u>FRANCELY CHEVALIER</u> , Escrevente Técnico Judiciário.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
19/04/2013	Petição Intermediária
10/05/2013	Petição Intermediária
19/07/2013	Petição Intermediária
19/07/2013	Documentos Diversos ce citação positivo
19/07/2013	Documentos Diversos ce intimação da autora Maria positivo
19/07/2013	Documentos Diversos ce intimação da autora Daldice positivo
19/07/2013	Petição Intermediária
19/07/2013	Pedido de Expedição de Ofício
25/07/2013	Petição Intermediária juntado fisicamente aos autos em 29/07/2013
29/07/2013	Petição Intermediária
31/07/2013	Petição Intermediária
23/08/2013	Documentos Diversos mandado de intimação positivo
23/08/2013	Petição Intermediária
04/09/2013	Petições Diversas
06/09/2013	Documentos Diversos ce intimação da autora Maria das Graças positivo
06/09/2013	Documentos Diversos ce intimação da autora Daldice positivo
01/10/2013	Pedido de Designação/Redesignação de Audiência
14/10/2013	Documentos Diversos AR positivo - citação da ré Administradora de Cartão de Crédito.
14/10/2013	Documentos Diversos CE positivo - citação da ré Delta Air Lines.
14/10/2013	Documentos Diversos Mandado de intimação positivo da ré Submarino Viagens.
14/11/2013	Contestação
14/11/2013	Contestação
22/11/2013	Petições Diversas
17/12/2013	Contestação
17/12/2013	Petições Diversas pedido de correção de nome
05/02/2014	Petições Diversas
13/02/2014	Contestação

Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.



▼ MENU

Consulta de Processos do 1ºGrau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.

Dados para Pesquisa

Foro: Foro de Barueri
Pesquisar por: Número do Processo
 Unificado Outros
Número do Processo: 8.26

Dados do Processo

Processo: 0046024-96.2011.8.26.0068 (068.01.2011.046024)
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Área: Cível
Assunto: Reivindicação
Local Físico: 01/10/2012 00:00 - Conversão de Dados - Serviço de Máquina - netosistema
Distribuição: Livre - 19/12/2011 às 15:23
Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Foro de Barueri
Juiz: Telma Berkelmans dos Santos
Valor da ação: R\$ 6.500,00

Partes do Processo

Reque: Daldice Maria Santana de Almeida
Reqdo: Telefônica - Telecomunicações de São Paulo S.a. - Telesp
Advogado: Eduardo Costa Bertholdo

Movimentações

Exibindo 5 últimas. »Listar todas as movimentações.

Data	Movimento
30/10/2012	Classe Processual alterada
14/08/2012	Sentença Registrada Número Sentença: 1161/2012 Livro: 120 Folha(s): 165 Data Registro: 14/08/2012 18:25:08
06/08/2012	<input checked="" type="checkbox"/> Sentença Proferida Sentença nº 1161/2012 registrada em 14/08/2012 no livro nº 120 às Fls. 165: HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes, com eficácia de título executivo (Artigo 22, da Lei 9.099/95), e, em consequência, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do Artigo 269, Inciso III, do CPC. Isento as partes de custas, despesas processuais e honorários advocatícios (Artigo 54, da lei mencionada). Pelas partes foi requerida a desistência do prazo recursal, o qual fica desde já homologado. Pelo(a) autor(a) foi requerido o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, o que, também, foi deferido. Certifique-se o trânsito. Decorrido o prazo sem provocação, arquivem-se. Publicada em audiência, saem os presentes Intimados, com cópia do presente termo. NADA MAIS
24/01/2012	<input checked="" type="checkbox"/> Despacho Proferido Vistos. Delfiro a pretendida antecipação da tutela, pois presentes os requisitos do art. 273 e pp. do CPC. Presentes os fumus boni iuris consistente na verossimilhança das alegações da autora e o periculum in mora, consubstanciado no perigo de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação causado pela inclusão de seu nome nos cadastros de maus pagadores. Ademais, a medida deferida é plenamente reversível (art 273, par. 4º, do CPC). Intime-se a empresa requerida para que se abstenha de incluir o nome da autora nos órgãos de restrição ao crédito em razão do débito discutido nos presentes autos. Cite-se e intime-se a parte requerida para a audiência de conciliação designada para o dia 06 de agosto de 2012, às 16h30min, advertindo-a dos efeitos da revelia, bem como de que toda orientação necessária encontra-se no roteiro simplificado que faz parte integrante da carta ou mandado de citação. Intime-se.
19/12/2011	Recebimento de Carga Recebimento de Carga sob nº 7260339

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

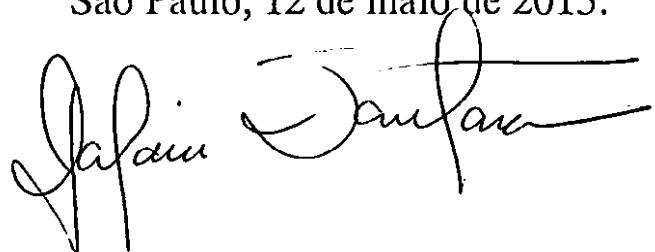
Audiências

Não há Audiências futuras vinculadas a este processo.

DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, indicada para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 3 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução n. 41 de 2013, a regularidade fiscal, no âmbito federal, estadual e municipal, conforme documentação anexa.

São Paulo, 12 de maio de 2015.



Conforme o §2º do inciso II do art. 1º do Ato nº 1-2007 da CCJ, esta declaração deverá ser acompanhada de documentação comprobatória emitida pelos órgãos competentes.



Receita Federal



CERTIDÃO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA
CPF: 277.532.635-87

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 19:54:33 do dia 11/05/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/11/2015.

Código de controle da certidão: 630C.5B80.798F.774F

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CPF: 277.532.635-87

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa física acima identificada, é certificado que não constam débitos declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do interessado. Tratando-se de CERTIDÃO emitida para pessoa física, não é pesquisado na base de dados se existe débito para pessoa jurídica da qual o interessado é sócio.

Certidão nº 15050006773-19
Data e hora da emissão 11/05/2015 18:27:11
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Prefeitura do Município de São Paulo

Secretaria de Finanças

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Imobiliários

Número do Contribuinte : 039.077.0384-7
Nome do Contribuinte : INFORMACAO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL
Local do Imóvel : R BARTOLOMEU DE GUSMAO,00430
AP 104 E VAGA
Cep : 04111-021
Codlog : 02915-7

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do(s) contribuinte(s) supramencionado(s) referente à quitação do Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxa de Limpeza Pública, Taxa de Conservação de Vias e Logradouros Públicos, Taxa de Combate e Sinistros e Contribuição de Melhoria, incidentes sobre o imóvel acima identificado, é **REGULAR** até a presente data.

Certidão expedida com base na Portaria SF nº 008/2004, de 28 de janeiro de 2004.

Prazo de validade de 3 (três) meses a partir da data de sua emissão com base no Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

Certidão emitida às 07:56:18 horas do dia 12/05/2015 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 1430.1EC0.4CFB.BBC5

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico <http://www.prefeitura.sp.gov.br>.



Prefeitura Municipal de Barueri

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE FINANÇAS

Departamento de Tributos Imobiliários

CERTIDÃO NEGATIVA

Nº 13234/2015i (REEMISSÃO)

Inscrição Atual.....: 24453.12.25.0631.00.000.1
Inscrição Anterior....: 24104.52.73.0631.00.000.1
Logradouro.....: ALAMEDA GRANADA
Nº Atual.....: 631
Nº Anterior.....:
Complemento.....:
Bairro.....: ALPHAVILLE CONDE II / ALPHAVILLE
Quadra.....: 06
Lote.....: 33
Área do Terreno.....: 468.91
Área da Edificação.....: 520.06

TRIBUTOS E PERÍODOS

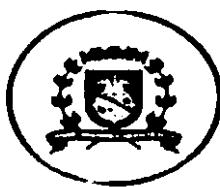
Imposto Predial e Territorial Urbano.

CERTIFICAMOS, de ordem da Secretaria de Finanças, a pedido da parte interessada e à vista das informações, que referente ao imóvel acima identificado, **NÃO EXISTE DÉBITO EM ABERTO** nesta Prefeitura, débito inscrito ou não em dívida ativa, referente ao(s) tributo(s) acima indicado(s), até a presente data.

CERTIFICAMOS, outrossim, que fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município na cobrança de débitos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação aos tributos e períodos indicados nesta certidão.

CERTIDÃO VÁLIDA POR NOVENTA DIAS.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura de Barueri na Internet, no Endereço: http://www.barueri.sp.gov.br Certidão expedida gratuitamente.	Informações para Verificação de Autenticidade Nº de Inscrição : 24453.12.25.0631.00.000.1 Código de autenticidade : 3111.8111.1954.2417307-K Data de emissão : 12/05/2015 Hora de emissão : 00:18:57
--	---



PREFEITURA DE
SANTOS

Departamento de Administração Tributária

Certidão Negativa - Imobiliário
(IPTU, Taxa de Remoção de Lixo e Contribuição de Melhoria)

Certificamos que a inscrição imobiliária nº 64.024.037.029 referente ao imóvel situado à Rua Euclides da Cunha nº 244 Apto/Sala 0102 , encontra-se **QUITE** com os tributos imobiliários até a presente data*****

Esta certidão é válida por 180 dias a contar da data de expedição, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir, nos termos da lei, os tributos que porventura venham a ser apurados.

Certidão emitida no dia: 12/05/2015

Número da certidão: 12797/2015

Válida até: 12/11/2015

Código de Controle da certidão: T91M.U63Q.V41H.D39N

Término das informações referentes a esta certidão.

Observações: A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no site
<http://www.santos.sp.gov.br>.



PMS - Prefeitura Municipal de Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda

Coordenadoria de Arrecadação e Cobrança - CAC

PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos

Inscrição Imobiliária: 461973-0

Contribuinte: DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA

Endereço: Avenida Luís Viana, Nº2690, , , EDIFÍCIO RIO NEGRO, AP 1002, PARALELA

Número da certidão: 3630239

Certifico que o imóvel da inscrição acima está em situação regular referente a quitação do Imposto Predial Territorial Urbano, Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares , até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3º, da Lei 7.186/2006.

Código de Controle da Certidão: E782525ABFFDEABADCF3BC1BDB622931

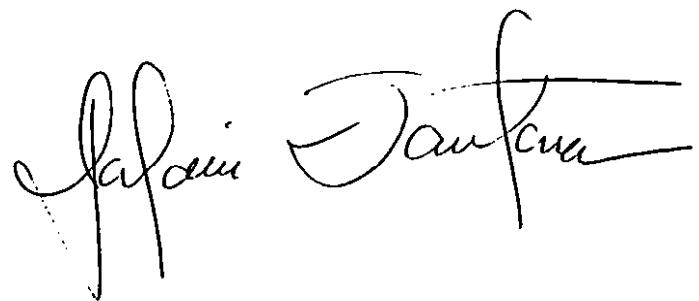
Valida até o dia 10/08/2015 08:25:15

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle da certidão acima.

DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, indicada para o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 2 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução n. 41 de 2013, que não exerce cargo ou atividade como sócio, proprietário ou gerente de empresas ou entidades não-governamentais.

São Paulo, 12 de maio de 2015.

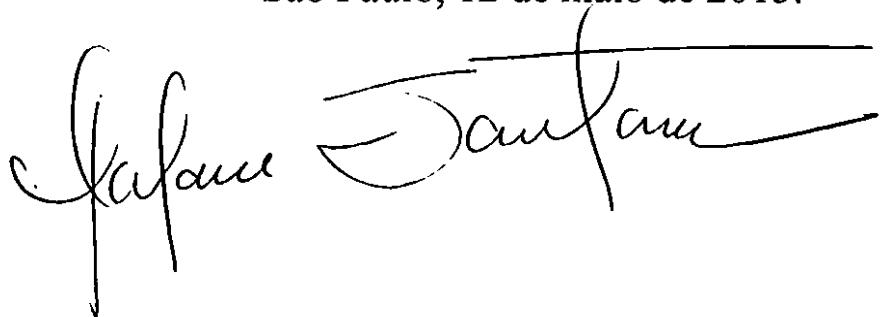
A handwritten signature in black ink, appearing to read "Daldice Maria Santana", is positioned below the declaration text.

DECLARAÇÃO

DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA, brasileira, casada, Desembargadora Federal do Tribunal Regional Federal da 3^a Região, indicada para o cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Justiça, declara, perante o Senado Federal, para os fins determinados pelo Artigo 383, I, b, 5 do Regimento Interno do Senado Federal, alterado pela Resolução nº 41 de 2013, que:

- Não atuou, nos últimos cinco anos, contados de sua indicação, em conselhos de administração de empresas estatais ou em cargos de direção de agências reguladoras;

São Paulo, 12 de maio de 2015.



(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **DSF**, de 26/5/2015